

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

OF GP Nº 108/2015

São Jerônimo, 13 de maio de 2015.

Exmo. Sr.

Márcio Rogério Pilger

Presidente Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 28/2015, em apenso, que trata de autorização para contratação EMERGENCIAL de 01 (um) Assistente Social.

A contratação se justifica em virtude do pedido de exoneração da Assistente Social, Loriane Costa do Amaral.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa. Logo, a Administração Pública deve estimar o mais precisamente possível esse tempo e grafa-lo no ajuste, como ocorre no caso em tela.

Sendo o que tínhamos para o momento, requeremos a apreciação e votação do presente projeto seja em REGIME DE URGÊNCIA.

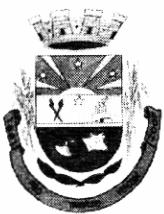
Atenciosamente,

**Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.**

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: procuradoriasj@terra.com.br

Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROJETO DE LEI N° 28 DE 13 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (UM) Assistente Social, por prazo determinado de 180 (Cento e oitenta dias) dias, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade.

Parágrafo Único. O Regime de Trabalho será de 30 (trinta) horas semanais e o vencimento de R\$ 2.302,71 (Dois mil trezentos e dois reais com setenta e um centavos).

Art. 2º. As atribuições do cargo referido no artigo 1º desta lei, constam na Lei Municipal nº 658/1994.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único - O impacto orçamentário – financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: procuradoriasj@terra.com.br

Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Memorando n° 036/2015

São Jerônimo, 12 de maio de 2015.

DA: Secretaria Municipal de Assistência Social

A: Infraestrutura

Assunto: Nomeação de Servidor

Solicitamos a contratação de um Assistente Social, em substituição a servidora **Loriane Costa do Amaral**, que pediu exoneração do município. Salientamos que hoje, contamos apenas com duas Assistentes Sociais, número insuficiente para atender todas as demandas da Secretaria.

Atenciosamente,

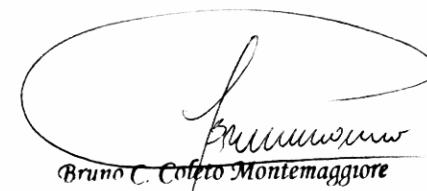
Rodrigo Rocha Niederauer

Coordenador de Enfrentamento a Pobreza

Recebido	
Data:	12/05/15
Hora:	/ /

Recebido 12/05/15
Marcos Leandro S. de Souza
Sec. Da Infraestrutura e
Administração

Remuneração								
Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	6 meses	13º Sal.	Férias	1/3 Férias	Total
Assistente Social	R\$ 2.302,71	1	R\$ 2.302,71	R\$ 13.816,26	R\$ 1.151,36	R\$ 1.151,36	R\$ 383,75	R\$ 15.351,36
								R\$ 15.351,36
Encargos								
								Total Ano
Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	6 meses	13º Sal.			INSS 21%
Assistente Social	R\$ 2.302,71	1	R\$ 483,57	R\$ 2.901,41	R\$ 241,78			R\$ 3.143,20
						TOTAL ENCARGOS		R\$ 3.143,20



Bruno C. Coletto Montemaggiore
 Chefe do Setor de Pessoal
 Matr. 4624